

id: 3597160

AVISO AOS CREDORES da recuperação judicial das sociedades COLÉGIO MIGUEL COUTO LTDA, CURSO COLEGIADO G7 LTDA, CURSO MIGUEL COUTO LTDA, EDITORA TETH LTDA, INSTITUTO GUANABARA LTDA e CM UNIFORMES LTDA - TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Processo nº 0020395-10.2020.8.19.0001. O Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da recuperação judicial nº 0020395-10.2020.8.19.0001, faz saber que o Plano de Recuperação Judicial - PRJ de fls. 1.595/1.779 foi homologado, nos termos da decisão judicial de fls. 3.286/3.288, ocasião em que foi concedida a recuperação judicial às COLÉGIO MIGUEL COUTO LTDA, CURSO COLEGIADO G7 LTDA, CURSO MIGUEL COUTO LTDA, EDITORA TETH LTDA, INSTITUTO GUANABARA LTDA e CM UNIFORMES LTDA. A Administração Judicial disponibilizou Informativo aos Credores com o resumo das condições de pagamento do plano de recuperação judicial, além do próprio PRJ para consulta aos credores em seu site <https://www.nraa.com.br/recuperacao-judicial/grupo-miguel-couto-processo-no-0020395-10-2020-8-19-0001-admjdmiguelcoutonraa-com-br>, podendo ser solicitado à Administração Judicial através do e-mail admjudmiguelcouto@nraa.com.br. PRAZOS DO PLANO: (I) OPÇÃO POR PAGAMENTO ALTERNATIVO DA CLASSE I: Ficam os credores trabalhistas (classe I) cientificados que, nesta data, se inicia o prazo de 20 (VINTE) DIAS previsto na cláusula 3.1.1 do plano para informarem às recuperandas e à Administração Judicial o eventual interesse em receber seus créditos na modalidade alternativa prevista na dita cláusula, através da conversão do seu crédito em debêntures, devendo ser observadas as formalidades das cláusulas 3.1.2 e 8.3. CASO O CREDOR NÃO INFORME SUA INTENÇÃO EM RECEBER SEU CRÉDITO NA MODALIDADE ALTERNATIVA (CLÁUSULA 3.1.1) NA FORMA E PRAZO DO PLANO, O PAGAMENTO SE DARÁ ATRAVÉS DA REGRA GERAL DE PAGAMENTO PREVISTA NA CLÁUSULA 3.1. (II) PRAZOS DE PAGAMENTO: Os prazos de pagamento previstos no plano (cláusulas 3.1, 3.1.1, 3.2, 3.3 e 3.4) e de emissão das debêntures (cláusula 3.10 - v) se iniciam na presente data. INFORMAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS: Para os credores receberem seus créditos na forma do Plano de Recuperação Judicial, deverão informar seu nome completo, CPF, número da conta e da agência e nome do Banco, na forma da cláusula 8.3 do PRJ. NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO: Os credores que tiverem alterados por decisão judicial os seus créditos listados na relação de credores, deverão informar o trânsito em julgado desta decisão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar de sua ocorrência, na forma das cláusulas 3.9.4 e 8.3. MEIOS DE COMUNICAÇÃO: De acordo com a cláusula 8.3 do PRJ, as comunicações relativas aos procedimentos do plano devem ser realizadas por meio de carta registrada (com aviso de recebimento ou courier) ou e-mail (com comprovante de leitura) enviados para as recuperandas E para o Administrador Judicial, observando-se os seguintes endereços e e-mails: RECUPERANDAS: Grupo Miguel Couto - Rua Mariz e Barros, nº 420 e Anexo 382, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20270-001 - A/C: Clara Costellini - E-mail: ccostellini@urcacp.com.br com cópia também aos cuidados de Gabriel Braga - E-mail: gbraga@bglaw.com.br e para o E-mail dpmc@miguelcouto.net. ADMINISTRADOR JUDICIAL: Nascimento e Rezende Advogados - Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-915 - A/C: Armando Vicentino - E-mail: admjudmiguelcouto@nraa.com.br. Detalhes sobre as formas de quitação dos créditos devem ser consultados no Plano de Recuperação Judicial Homologado. Eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimentos também podem ser encaminhados para a Administração Judicial (e-mail: admjudmiguelcouto@nraa.com.br); telefone: (21) 2242-0447; endereço Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.040-915). Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 713, Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro. Eu, Janice Magali Pires de Barros, Escrivã, o fiz digitar e o subscrevo. Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 2020. Doutor LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES, JUIZ DE DIREITO.

id: 3597161

Poder Judiciário Rio de Janeiro Cartório da 3ª Vara Empresarial INTIMAÇÃO ELETRÔNICA Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2020. Nº do Processo: 0439201-04.2015.8.19.0001 Partes: Requerente: SCHULZ AMERICA LATINA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Requerente: SCHULZ BC EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS TUBULARES LTDA Requerente: SCHULZ TUBOS SOLDADOS LTDA Requerente: SFB PARTICIPAÇÕES Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS Destinatário: RENATO DE LUIZI JUNIOR Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo: I - RELATÓRIO Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei no 11.101/05, com a respectiva homologação do Plano Recuperacional apresentado pelas Recuperandas SCHULZ AMÉRICA LATINA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, SCHULZ BC - EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS TUBULARES LTDA, SCHULZ TUBOS SOLDADOS LTDA e SFB PARTICIPAÇÕES LTDA. O Administrador Judicial, às fls. 5863/5898, informa que o plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas foi aprovado em A.G.C., conforme a ata apresentada. Intimadas para apresentarem o Plano de Recuperação Judicial Consolidado, aprovado na A.G.C., as Recuperandas, à fl. 5979, esclarecem que o mesmo já se encontra nos autos, às fls. 5567/5801, pugnando pela homologação. Às fls. 6013/6045, a EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELÉTRICA S.A. - Em Recuperação Judicial comunica ter celebrado contrato de arrendamento de área industrial por tempo determinado com as recuperandas e requerem autorização para a execução do referido contrato, afastando-se qualquer hipótese de sucessão da EBSE em relação ao passivo do Grupo SCHULZ. Às fls. 6075/6086, credoras trabalhistas apresentam objeção parcial ao plano de recuperação aprovado, quanto à cláusula 6.2, VI, que prevê a exclusão das multas moratórias, ofende a coisa julgada prevista no art. 5º, XXXVI da CF, bem como alega ser completamente arbitrário, uma vez que as recuperandas tentam por via inadequada excluir as multas previstas no Consolidado das Leis Trabalhistas, julgadas como devidas pela Justiça do Trabalho e por este 1195 Juízo Empresarial, o que é inadmissível no nosso ordenamento jurídico, visto que a coisa julgada é prevista na CF. Às fls. 6088/6090, as recuperandas reiteram o pedido de homologação, fixando-se como termo inicial de todos os prazos previstos no Plano Consolidado a data que o homologar. Às fls. 6174/6180, o Administrador Judicial se manifesta pela aceitação do contrato de arrendamento. Às fls. 6232/6233, o Banco do Brasil esclarece que não se opõe à formalização do contrato de arrendamento. Contudo, entende-se que a cláusula 6ª, diversamente ao disposto, deve prever prazo máximo de prorrogação do arrendamento, propondo que seja de 3 (três) meses, após o qual eventual pleito renovatório deverá obrigatoriamente ser objeto de deliberação, ainda que simplificada, por parte dos credores. Às fls. 6235/6243, o Banco Bradesco S/A alega a omissão do PRJ quanto ao valor que será pago aos Credores Quirografários (Classe III) e Credores ME e EPP (Classe IV) e, ainda, requer sejam apresentados todos os custos relacionados à criação da UPI, ainda que em estimativa e o valor dos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, para que se tenha uma visão mais clara do valor do Saldo Líquido de Alienação que sobrará aos credores das Classes II e III, bem como se manifesta contrariamente ao arrendamento da planta industrial de Campos dos